



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1146, Pág. 1

PORTARIA N.º 251/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, no Ofício nº 011/2015/GAB/AJMCJ, datado de 23.6.2015,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, para realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP, no período de 29.6 a 2.7.2015.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 05, de 29 de Junho de 2015.

Designa os Coordenadores para as Coordenadorias criadas e disciplinadas pela Portaria n. 04, de 26 de Junho de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), Considerando o disposto nos arts. 333, 334 e 336, da Resolução nº 04, de 23.05.2002;

Considerando o disposto nos arts. 17, 18 e 19, da Portaria n. 04, de 26 de Junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que atuarão nas Coordenadorias do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de acordo com o abaixo especificados:

I – os Procuradores Ruy Marcelo Alencar de Mendonça e Carlos Alberto Souza de Almeida atuarão, respectivamente, como Titular e Suplente, da Coordenadoria na área do Meio Ambiente;

II – as Procuradoras Elissandra Monteiro Freire Alvares e Evelyn Freire de Carvalho atuarão, respectivamente, como Titular e Suplente, da Coordenadoria na área de Educação;

III – os Procuradores Carlos Alberto Souza de Almeida e Ruy Marcelo Alencar de Mendonça atuarão, respectivamente, como Titular e Suplente, da Coordenadoria na área de Saúde.

Art. 2º. A designação da presente Portaria vigorará no período de 1º de Julho de 2015 a 30 de Junho de 2017.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2015.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 24ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 01 DE JULHO DE 2015.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA RELATORA: ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10386/2015

Anexos: 11571/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Interessado: Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11754/2014

Anexos: 10257/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Manicoré

Recorrente: Mario Ruy Lacerda de Freitas Junior

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARIO JOSE COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10892/2014

Anexos:

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013.

Órgão: Câmara Municipal de Anamá

Recorrente: Benedito Soares Bastos

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12375/2014

Anexos: 10970/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Recorrente: Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procurador: (a) Fernanda Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 2875/2014

Anexos: 287/2012, 637/2004, 1632/2005, 2156/2007, 4730/2008, 2933/2006

Obj.: Recurso de Reconsideração ao Proc. nº 3478/2003

Órgão: Prefeitura Municipal de Coarí

Responsáveis: Manoel Adail Amaral Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1146, Pág. 2

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado: (a) Maiara Cristina Moral da Silva – OAB/AM 7.738

Manaus, 29 de Junho de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 23ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE JUNHO DE 2015.

1- PROCESSO TCE nº 2769/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da servidora Suelen Maria Kanawati da Silva, Analista Técnico B, Classe C, Nível IV, Matrícula n. 000.079-5A, lotada no Gabinete do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, requerendo a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com percepção dos proventos integrais.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 653/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 326/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Aposentadoria.

Deferimento. Ciência à Requerente. Declarar extinto o cargo ocupado pela servidora. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de:

7.1 - **DEFERIR** o pedido de aposentadoria com proventos integrais da servidora **SUELEN MARIA KANAWATI DA SILVA**, Matrícula n. 000.079-5A, nos termos do art. 6º da EC n. 41/2003 c/c art. 3º da Constituição Estadual, com a percepção dos proventos integrais do Cargo de Analista Técnico B, Classe C, Nível IV, assegurando-lhe ainda o direito à paridade, conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO	DOS	PROVENTOS	VALOR R\$
VENCIMENTO	na forma da Lei n. 3.627/2011 – Anexo IV e V, Classe C, Nível IV, alterada pela Lei n. 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n. 4.032/2014		R\$ 7.547,42
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)	§ 1º do art. 18 da Lei n. 3.627/2011		R\$ 1.509,48
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)	na forma do art. 90, IX da Lei 1.762/86		R\$ 4.528,46
TOTAL			R\$ 13.585,36
13º SALÁRIO	– Única Parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n. .897/1989.		R\$ 13.585,36

7.2 – Dê-se ciência à Requerente;

7.3 - Declarar extinto o cargo ocupado pela servidora, nos termos do art. 17, § 2º da Lei Estadual n. 3.486/2010;

7.4 - Por fim, determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 1885/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da servidora Dulciclea Barroso de Lima, Assistente Técnico B, Classe "C", Nível IV, matrícula n. 000.146-5ª, de Aposentadoria por Invalidez.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 576/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 284/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Aposentadoria.

Deferimento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de **DEFERIR** o pedido de aposentadoria por invalidez com proventos integrais em favor da servidora **DULCICLEA BARROSO DE LIMA**, no cargo de Assistente Técnico B, Classe "C", Nível IV, matrícula n. 000.146/5A, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 11, §1º da Lei Complementar Estadual n. 30/2001, bem como o art. 6-A, da Emenda Constitucional n. 70/2012, assegurando-lhe ainda, o direito à paridade, base de cálculo da última remuneração e percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO	DOS	PROVENTOS	VALOR R\$
VENCIMENTO	Lei n. 3.627/2011 – Anexos IV e V, Assistente Técnico B, Classe "C", Nível IV, alterada pela Lei n. 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n. 4.032/2014.		R\$ 4.116,77
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n. 1.762/86, art. 90, §2º, inciso IX.		R\$ 2.470,06
TOTAL			R\$ 6.586,83
13º SALÁRIO	– 1 parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n. 1.897/1989.		R\$ 6.586,83

1- PROCESSO TCE nº 1973/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da servidora Stela Maria Ferreira Guimarães, Analista Técnico "B", Classe "C", Nível V, deste Tribunal, Matrícula n.º 000.539-8A, pleiteando a concessão de sua aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com percepção dos proventos integrais.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 635/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 312/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Aposentadoria.

Deferimento.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1146, Pág. 3

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de **DEFERIR** o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais e direito à paridade da servidora **STELA MARIA FERREIRA GUIMARÃES**, Analista Técnico "B", Classe "C", Nível V, deste Tribunal, Matrícula n.º 000539-8A, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47/2005, c/c art. 40 § 1º III da CF/88, conforme a Lei e à apuração dos proventos descritos na tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA VALOR (R\$) FINANCEIRA

VENCIMENTO na forma da Lei n.º 3.627/2011 – Analista Técnico "B", Anexos IV e V, Classe "C", Nível V, alterada pela Lei n. 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n. 4.032/2014. **R\$ 7.852,34**

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n. 3.627/2011 – Art.18, inciso II. **R\$ 1.570,47**

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) LEI N. 1762/86, ART.90, INCISO IX. **R\$ 4.711,40**

TOTAL **R\$ 14.134,21**

13º SALÁRIO – 02 parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei 1.897/1989. **R\$ 14.134,21**

1- PROCESSO TCE nº 2703/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação da servidora Maria do Perpétuo Socorro Lins Batista, Analista Técnico "B", Classe "C", nível IV, Matrícula n. 000.123-6A, pleiteando a concessão de sua aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 651/2015 – DIRH.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 324/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Aposentadoria.

Deferimento. Declarar extinto o cargo ocupado pela servidora. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de:

7.1 - **DEFERIR** o pedido de aposentadoria com proventos integrais da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA**, deste Tribunal, Matrícula n. 000.123-6A, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, c/c art. 6º da EC n. 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à paridade na forma da Lei, conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS VALOR (R\$) **R\$ 7.547,42**

VENCIMENTO na forma da Lei n. 3.627/2011 – Anexo IV e V, Classe C, Nível IV, alterada pela Lei n. 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n. 4.032/2014.

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n. 3.627/2011 – artigo 18, Inciso II. **R\$ 1.509,48**

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%), Lei 1.762/86, art. 90, IX. **R\$ 4.528,45**

TOTAL **R\$ 13.585,35**

13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n. 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n. 1897/1989 **R\$ 13.585,35**

7.2 - Declarar extinto o cargo ocupado pela servidora, nos termos do art. 17, § 2º da Lei nº 3.486/2010;

7.3 - Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas determine o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 2724/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação da servidora Songila Ribeiro Mello, Analista Técnico A, Classe D, Nível III, Matrícula n. 000.106-6A, lotada na Consultoria Jurídica-CONSULTEC, requerendo a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com percepção dos proventos integrais.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 650/2015 – DIRH.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 322/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Aposentadoria.

Deferimento. Ciência à requerente. Declarar extinto o cargo ocupado pela servidora. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de:

7.1 - **DEFERIR** o pedido de aposentadoria com proventos integrais da servidora **SONGILA RIBEIRO MELLO**, Matrícula n. 000.106-6A, nos termos do art. 3º da EC n. 47/2005, com percepção dos proventos integrais do cargo de Analista Técnico A, Classe D, Nível III, assegurando-lhe ainda o direito à paridade, conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS VALOR R\$

VENCIMENTO na forma da Lei n. 3.627/2011 – Anexo IV e V, Classe D, Nível III, alterada pela Lei n. 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n. 4.032/2014. **R\$ 8.169,57**

ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (20%) Lei nº 1.762/86, artigo 90, III **R\$ 1.633,91**

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n. 3.627/2011 – artigo 18, Inciso II. **R\$ 1.633,91**

VANTAGEM PESSOAL **R\$ 566,91**

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%), Lei 1.762/86, art. 90, IX. **R\$ 4.901,74**

TOTAL **R\$ 16.906,94**

7.2 – Dar ciência à Requerente;

7.3 - Declarar extinto o cargo ocupado pela servidora, nos termos do art. 17, § 2º da Lei Estadual n. 3.486/2010;

7.4 - Por fim, determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art.51, da Lei Estadual n.2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1146, Pág. 4

1- Processo TCE nº 2209/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento da Sra. Marina Callado Lopes, matrícula 0020567-A, solicitando exoneração do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público e o pagamento relativo às verbas indenizatórias.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 585/2015.

5-**Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 297/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da DIRH e da DIJUR, **deferir** o pedido formulado pela Requerente, no sentido de:

7.1 - Exonerar a pedido a Sra. **MARINA CALLADO LOPES**, a contar de 18.05.2015;

7.2 - Reconhecer o direito da requerente à indenização no valor de **R\$ 13.283,27 (treze mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**, nos termos do cálculo de verbas rescisórias da Tabela de fl. 10;

7.3 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

7.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre os valores das parcelas indenizatórias;

7.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de JUNHO de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

DO EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA EM 05/02/2015, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, ANO V, EDIÇÃO Nº 1056, PAG. 19.

Conforme Decisão nº 2093/2014-TCE-Primeira Câmara - Decisório retificado nos termos dos §§4º, I e 5º do art. 160 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM

ONDE SE LÊ:

Processo: 10390/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Brito Lima, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência A, Matrícula nº 025.573-4A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 18 de abril de 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

LEIA-SE:

Processo: 10390/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Brito Lima, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência A, Matrícula nº 025.573-4A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 18 de abril de 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, III da C.E/89, arts. 1º, V e 31, II da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas julgar legal o Decreto de 23/09/2014 e, em consequência, determinar o seu registro, tudo em conformidade com o disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, art.40, III, da Constituição Estadual e art. 31, II, da Lei Estadual nº.2423, de 10.12.1996.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2015.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe de Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MAILDES DOS SANTOS MOURA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 44/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº12412/2014

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe de Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO FERREIRA LIMA**, ex-Prefeito Municipal de Caapiranga, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1146, Pág. 5

Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de prestar informações e fornecer documentos necessários à instrução do **Processo TCE nº 5880/2011, Concurso Público-Edital nº 001/2011**, em atendimento a Diligência Ministerial n 31/2015-MP/ESB, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2015.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA
DIRETORA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ZILMAR ALMEIDA SALES**, Prefeito Municipal de Caapiranga, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de prestar informações e fornecer documentos necessários à instrução do **Processo TCE nº 5880/2011, Concurso Público-Edital nº 001/2011**, em atendimento a Diligência Ministerial n 31/2015-MP/ESB, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2015.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA
DIRETORA



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS

Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100